



# SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

## Direcção Nacional

**Exma. Senhora Ministra da Justiça,**  
**Exma. Senhora Ministra de Estado e das Finanças**

### **AVISO PRÉVIO DE GREVE**

O Sindicato dos Funcionários Judiciais comunica, para os devidos efeitos, ao abrigo do artigo 57º da Constituição da República Portuguesa e nos termos dos artigos 394.º, 395.º e 396.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho que, considerando:

- A brutal redução dos quadros de funcionários operada pela Portaria n.º 161/2014 de 21 de agosto - foram eliminados mais de 1.000 lugares;
- Que mesmo com essa redução, administrativa, de lugares de funcionários judiciais faltam 20% - um quinto dos lugares está por preencher;
- Não existe, até ao momento, qualquer abertura de procedimento para ingresso desses 1.000 oficiais de justiça, apesar do M.J. reconhecer essa necessidade;
- A enorme redução dos lugares de chefias operada pela mesma portaria;
- O sobredimensionamento das unidades orgânicas (1 escrivão a responder perante vários juízes) e a concentração de um excessivo número de processos a tramitar;
- O não cumprimento do despacho n.º 9961/2010 na constituição das unidades processuais, no que concerne aos funcionários;
- O desrespeito pela integridade física das pessoas consubstanciada nas obras em curso sem a mínima observância das regras vigentes de segurança e higiene no trabalho;

E para exigir:

- A imediata abertura de procedimento para ingresso dos oficiais de justiça em falta e em número suficiente para as saídas previsíveis por aposentação;
- Início imediato da negociação do Estatuto sócio-profissional;
- O descongelamento imediato das promoções para todas as categorias, e abertura de concursos de acesso aos lugares de chefia;
- Regularização do regime de aposentação dos funcionários judiciais nos termos da excepção criada por deliberação unânime da Assembleia da República e consagrada no artigo 81.º da Lei 66-B/2012 de 31 de Dezembro.

**Deliberou decretar Greve**, de todos os funcionários judiciais, independentemente do vínculo, categoria ou função, no período compreendido **entre as 00.00 e as 24.00 horas dos dias:**

**Dia 26 de Setembro, em todo o território nacional**

**Dia 1 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca dos Açores**

**Dia 2 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca de Aveiro**

**Dia 3 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca de Beja**

**Dia 6 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca de Braga**

**Dia 7 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca de Bragança**

**Dia 8 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca de Castelo Branco**

**Dia 9 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca de Coimbra**

**Dia 10 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca de Évora**

**Dia 13 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca de Faro**

**Dia 14 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca da Guarda**

**Dia 15 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca de Leiria**



# SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

## Direcção Nacional

**Dia 16 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca de Lisboa Norte**  
**Dia 17 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca de Lisboa Oeste**  
**Dia 20 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca de Lisboa**  
**Dia 21 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca da Madeira**  
**Dia 22 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca de Portalegre**  
**Dia 23 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca do Porto Este**  
**Dia 24 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca do Porto**  
**Dia 27 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca de Santarém**  
**Dia 28 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca de Setúbal**  
**Dia 29 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca de Viana do Castelo**  
**Dia 30 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca de Vila Real**  
**Dia 31 de Outubro, em todos serviços existentes na área da Comarca de Viseu**

Mais se comunica que atendendo ao carácter das funções, que visam a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, e atendendo aos disposto nos artigos 397.º e 398º da LGT, serão assegurados os serviços mínimos, **nas Instâncias/Secção e Serviços do Ministério Público materialmente competentes, e só nestes**, e apenas para:

- a) Apresentação de detidos e arguidos presos à autoridade judiciária e realização dos actos imediatamente subsequentes;
- b) Realização de actos processuais estritamente indispensáveis à garantia da liberdade das pessoas e os que se destinem a tutelar direitos, liberdades e garantias que de outro modo não possam ser exercidos em tempo útil;
- c) Adopção das providências cuja demora possa causar prejuízo aos interesses dos menores, nomeadamente as respeitantes à sua apresentação em juízo e ao destino daqueles que se encontrem em perigo;
- d) Providências urgentes ao abrigo da Lei de Saúde Mental.

Para o que se indica, em termos de efectivos, um número igual àquele que garante o funcionamento dos turnos aos sábados, da seguinte forma:

- a) 1 (um) oficial de justiça por cada instância/secção materialmente competente e 1 (um) oficial de justiça do M.º P.º da unidade correspondente;
- b) Assim, para assegurar aqueles serviços, e unicamente esses, e nos termos da alínea anterior, deverão ser convocados os escrivães-adjuntos e os técnicos de justiça-adjuntos com maior antiguidade na carreira;
- c) Nos serviços onde não existam adjuntos a designação recai sobre o auxiliar com maior antiguidade na carreira.

**Todavia, estes oficiais de justiça estão desobrigados da prestação desses serviços mínimos se no dia da greve, se encontrarem ao serviço oficiais de justiça não aderentes à greve sendo esses que prioritariamente têm de assegurar esses serviços.**

Lisboa, 11 de Setembro de 2014

Pela Direcção Nacional do Sindicato dos Funcionários Judiciais